



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

**PROJETO DE LEI Nº 13 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024
QUE INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA NO MUNICÍPIO DE
BOCAINA DE MINAS**

“**Institui** o Programa Bolsa-Atleta a ser concedida pelo Poder Público Municipal de Bocaina de Minas conforme normas estabelecidos nesta lei e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Bocaina de Minas o Programa Bolsa Atleta com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento/amadores de alta performance em todas as modalidades esportivas e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

Art. 2º O Programa Bolsa Atleta poderá atender todas as modalidades esportivas, preferencialmente as desenvolvidas por projetos da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Bocaina de Minas / MG.

Art. 3º A Bolsa-Atleta se destina à promoção esportiva, aos projetos desportivos e à valorização dos atletas e paratletas de alto rendimento/amadores de alta performance que representam o Município de Bocaina de Minas/MG em competições locais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 4º A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o de alto rendimento/amadores de alta performance irão participar.

Art. 5º O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro fornecido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer conforme regras estabelecidas em Edital de Chamamento Público para Bolsa.

Art. 6º A Bolsa Atleta será concedida através de seleção realizada pela Secretaria
Rua Capitão João Mariano Dias, Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG - CEP 37.340-000
Tel.: (32) 32941160 – fax – (32) 3294-1497

LUZIMAR DE
MOURA
BENFICA:4254
4866691

Assinado de forma
digital por LUZIMAR DE
MOURA
BENFICA:42544866691
Dados: 2024.11.12
13:36:12 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, com a finalidade de apoiar o fomento da prática esportiva através de Edital.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal constituirá comissão de seleção, composta de 03 (três) membros, com a finalidade de tratar da concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários do Programa Bolsa Atleta.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Executivo Municipal, sendo: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bocaina de Minas/MG.

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO NÚMERO DE CONCESSÕES

Art. 8º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa Atleta Municipal:

- I - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer como órgão coordenador e operacional;
- II - Conselho Municipal de Esporte, como órgão fiscalizador;
- III - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, como órgão de controle de mecanismos de incentivo fiscal.

Art. 9º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, por meio de edital de chamamento público e encaminhados a comissão de seleção que decidirá quanto à aprovação ou rejeição, emitindo parecer para esse fim.

Parágrafo único. Da decisão que rejeitar o projeto esportivo, caberá recurso à comissão de seleção, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do indeferimento.

Art. 10 As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta Municipal correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer através do Fundo Municipal de Esporte - FME.

Art. 11 O atleta beneficiado com o Programa Bolsa Atleta Municipal poderá cumular o benefício com bolsas oriundas do Estado e da União.

Rua Capitão João Mariano Dias, Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG - CEP 37.340-000
Tel.: (32) 32941160 – fax – (32) 3294-1497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

Art. 12 O valor da Bolsa-Atleta da Cidade de Bocaina de Minas corresponderá aos valores entre o mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza da despesa conforme categoria do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa-Atleta não gera vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os beneficiários e a administração pública municipal.

DOS REQUISITOS

Art. 13 Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Apresentar resultados em níveis municipais, regionais, estaduais e nacionais e não receber outro tipo de incentivo público de nosso Município;
- II - Apresentar o projeto de Bolsa Atleta com histórico anual, 12 (doze) meses, de participação em competições da modalidade, de preparação e treinamento, até o último dia do ano anterior ao pleito;
- III – Apresentar a lista de competições esportivas que pretende participar para o ano do pleito;
- IV – Apresentar autorização dos pais ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;
- V – Não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;
- VI – Comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Lazer (desde que não conflitante com competições regionais, estaduais, nacionais e/ou internacionais que forem informadas até 30 dias antes da realização das mesmas);
- VII – estar vinculado a uma entidade Regional de Administração do Desporto (Federação), devidamente filiada á respectiva entidade Nacional de Administração do Desporte (Confederação), há, no mínimo, 2 (dois) anos, bem como a época da obtenção dos resultados que o habilitaram a pleitear a Bolsa, mediante declaração fornecida pela referida entidade de prática desportiva;

Rua Capitão João Mariano Dias, Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG - CEP 37.340-000
Tel.: (32) 32941160 – fax – (32) 3294-1497

LUZIMAR
DE MOURA
BENFICA:42
544866691

Assinado de forma digital por LUZIMAR DE MOURA BENFICA:42544866691
Dados: 2024.11.12 13:36:35 -0300'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

VIII - estar em plena atividade de prática desportiva, mediante officio da entidade de prática desportiva (clube), Liga ou Federação a que esteja vinculado;

IX - Ser natural de Bocaina de Minas, ou, residir/domiciliado há no mínimo 03 (três) anos no Município;

X - Ter idade mínima de 10 (dez) anos, neste caso, o pleito se dará por seu representante legal.

Art. 14 O "Bolsa Atleta" é um incentivo individual, eventual, temporário e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nesta Lei e no Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único. Os recursos do Programa Bolsa-Atleta poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte e aquisição de material esportivo, entre outros em benefício do atleta comprovado por prestação de contas anual.

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 15 Serão desligados do Programa os atletas que:

- I- Apresentarem teste positivo em exames antidopim;
- II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III- Forem dispensados do clube, de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido.
- IV- Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei ou nos Editais de Chamamento Público que foram contemplado;
- V- Tiverem suas prestações de contas irregulares, não aceitas ou deixarem de apresentar a mesma em qualquer dos chamamentos públicos contemplados a partir da publicação desta Lei.
- VI- Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14, parágrafo único desta Lei

Parágrafo Único. Ocorrendo o desligamento, a Comissão de Seleção comunicará de imediato a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Bocaina de Minas / MG e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera,
Rua Capitão João Mariano Dias, Nº 86, Centro - Bocaina de Minas - MG - CEP 37.340-000
Tel.: (32) 32941160 - fax - (32) 3294-1497

LUZIMAR DE
MOURA
BENFICA:4254
4866691

Assinado de forma
digital por LUZIMAR DE
MOURA
BENFICA:42544866691
Dados: 2024.11.12
13:36:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – Fica autorizada a consignação de recursos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LOO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA para atender as despesas com a criação do programa Bolsa Atleta Municipal a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 17 – Revoga-se as Leis Municipais 1.060 de 20 de julho de 2014 e 1.241 de 26 de abril de 2022.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

I – Adulto: atletas 18 a 40 anos de idade.	Categoria Nível I: atletas que possuam resultados a nível regional e estadual entre os 10 (dez) primeiros colocados na modalidade esportiva;	Nível I: Valor correspondente a 70% do salário mínimo vigente, a limitado a 01 (um) bolsa.
II – Modalidade por equipe	Categoria Grupos ou coletivos, confederados ou inscritos em ligas por no mínimo 2 (dois) anos	Nível II: Valor correspondente a 40% do salário mínimo vigente, a limitado a 01 (um) bolsa.
III – Juvenil: atletas entre 14 a 16 anos de idade.	Categoria Nível III: atletas juvenis que possuam resultados a nível regional e estadual entre os 10 (dez)	Nível III: Valor correspondente a 30% do salário mínimo vigente, limitado a 02 (duas) bolsas.

Rua Capitão João Mariano Dias, Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG - CEP 37.340-000
Tel.: (32) 32941160 – fax – (32) 3294-1497

LUZIMAR DE MOURA
BENFICA:4254486691
4486691

Assinado de forma digital por LUZIMAR DE MOURA
BENFICA:4254486691
Dados: 2024.11.12 13:36:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

	primeiros colocados na modalidade esportiva;	
IV – Menores: atletas entre 10 a 13 anos de idade.	Categoria Nível IV: atletas menores que possuam resultados a nível regional e estadual entre os 10 (dez) primeiros colocados na modalidade esportiva.	Nível IV: Valor correspondente a 20% do salário mínimo vigente, limitado a 02 (duas) bolsas.

Bocaina de Minas 12 de novembro de 2024

LUZIMAR DE MOURA
BENFICA:42544866691
691

Assinado de forma digital por LUZIMAR DE MOURA BENFICA:42544866691
Dados: 2024.11.12 13:37:09 -03'00'

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, 14/11/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, 14/11/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL